



**A CRÍTICA FILOSÓFICA PACHUKANIANA À FORMA JURÍDICA ENQUANTO
LEGITIMADORA DA REPRODUÇÃO SOCIAL DO CAPITAL**

Pollianna Santos Prates¹

José Rubens Mascarenhas de Almeida²

INTRODUÇÃO

O trabalho em questão tem a pretensão de analisar, em linhas gerais, os aspectos principais da relação do fenômeno jurídico com os interesses do sistema econômico-político e ideológico dominantes presentes na obra clássica *Teoria Geral do Direito e Marxismo* (TGDM) - que fora introduzida em 1924 no campo da filosofia do direito pelo filósofo e jurista soviético Evgeny Bronislavovich Pachukanis (1891-1937). Através do qual pretendemos compreender questões como: a relação entre a forma jurídica e a mercantil, o processo pelo qual a subjetividade jurídica legitima a ordem vigente e a apropriação dos mecanismos ideológicos mantenedores do status quo dominante que instrumentalizam “o pensar” da sociedade a partir da distorção da realidade.

Em sua obra, Pachukanis analisa a natureza do direito no processo do valor de troca de mercadorias a partir da crítica materialista do direito, sob a especificidade burguesa deste enquanto fruto da evolução dos homens em suas relações, sobretudo as de produção, para quem “apenas a sociedade burguesa capitalista cria todas as condições necessárias para que o momento jurídico esteja plenamente determinado nas relações sociais” (PACHUKANIS, 1988, p. 24).

Foi no modo de produção capitalista que a mercadoria contemplou a intensidade de um avanço que não fora presenciado em outro momento histórico, de forma que, inclusive a própria força de trabalho humana coisificou-se e tornou-se comercializável.

1 Bacharela em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), mestranda no Programa de pós-graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), componente do Grupo de Estudos de Ideologia e Luta de Classes (GEILC). Endereço eletrônico: polliannaprates@hotmail.com

2 Orientador. Pós-doutor pela Universidad Nacional Autónoma de México (UNAM); doutor em Ciências Sociais pela PUCSP; docente do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, ambos da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, campus de Vitória da Conquista (PPGMLS/UESB); coordenador do GEILC/CNPQ e pesquisador do NEILS (Núcleo de Estudos de Ideologia e Lutas Sociais). Endereço eletrônico: joserubensmascarenhas@yahoo.com.br



O universalismo da economia mercantil implicou diretamente e fundamentalmente no apogeu do direito. As relações de produção capitalistas assumem forma mística: a mercadoria (coisa dotada de valor de utilidade que é) e o sujeito de direito (a vontade deste) adquirem independência um do outro e concomitantemente entrelaçam-se, assim no capítulo IV *Mercadoria e Direito* da TGDM, Pachukanis assinala o movimento dialético entre o fetichismo da mercadoria e o fetichismo jurídico:

As relações entre os homens no processo de produção, envolvem assim, num certo estágio de desenvolvimento, uma forma duplamente enigmática. Elas surgem, por um lado, como relações entre coisas (mercadorias) e, por outro lado, como relações de vontade entre unidades independentes umas das outras, porém, iguais, entre si (...) Ao lado da propriedade mística do valor aparece um fenômeno não menos enigmático: o direito. Simultaneamente a relação unitária e total reveste dois aspectos abstratos e fundamentais: um aspecto econômico e outro jurídico (PACHUKANIS, 1988, p. 75).

Com o desenvolvimento do modo de produção capitalista e a consolidação dos seus princípios, a burguesia passou a afirmar a ordem político-jurídica e o estabelecimento de leis de organização da nova formação social na clareza de que o Estado mantém a salvo a ordem burguesa “assim, a burguesia que ascendia ao poder, (...), passa a forjar os seus direitos, (...) impor a sua vontade, travestida de vontade estatal, porque era detentora dos meios de produção e detentora do poder político” (WOLKMER, 1997, p. 29). A fim de regular a tensão existente entre classes sociais, estas fragmentadas por interesses inconciliáveis, é que o Direito possui a tarefa de controlar os antagonismos de modo a resguardar a ordem burguesa, “Cabe a ele regulamentar a vida social por meio de leis que jamais ultrapassem a dominação de classe” (LESSA; TONET, 2011, p.54-55).

A ideologia é inseparável das sociedades de classe (MÉSZÁROS, 2008) e faz-se imprescindível ao exame do direito, ambos necessários para a manutenção do sistema vigente. Deste modo, a classe social que domina faz valer seus princípios, suas ideias, pois, “as ideias da classe dominante são, em todas as épocas, as ideias dominantes (MARX; ENGELS, 2009, p. 67)”. Cabe dizer deste modo que, na linha de raciocínio marxista, a ideologia e o direito surgem como representantes dos interesses burgueses, cuja finalidade é servir aos interesses do capital. Interessa-nos, portanto, investigar os elementos ideológicos empregados para tal empreitada e as interferências e implicações sócio-políticas próprias da conjuntura histórica para a reprodução da manutenção de classe:

Configura o direito, assim, fundamentalmente a característica de um



direito de classe, histórico e no interesse direto da classe exploradora. Da mesma forma que o Estado, o direito não nascerá da vontade geral – portanto, não é fundado no contrato social, nem numa pretensa paz social ou congêneres- (...) Toda a lógica do direito não está ligada às necessidades do bem-comum, nem à verdades jurídicas transcendentas. Está intimamente ligada, sim, à própria práxis, à história social e produtiva do homem (MASCARO, 2002, p. 119).

Neste sentido, este trabalho justifica-se pela necessidade de compreender a natureza íntima do direito a partir da correlação entre forma jurídica e a mercadoria considerando que o valor mercantil traduz uma relação social jurídica que mantém e aprofunda os laços da estrutura social burguesa. E ainda a necessidade de compreender como se processa o discurso ideológico – considerando o viés da historicidade do fenômeno jurídico- na contribuição da manutenção do sistema econômico vigente e da justificação/ legitimação dos interesses das classes dominantes.

METODOLOGIA

A pesquisa se concentrará na compreensão da TGDM através da qual pretendemos analisar as categorias empregadas nesta, a abordagem teórico-metodológica e o exame dos resultados obtidos na obra apontando o papel de suas contribuições e, ainda, trazer análise bibliográfica acerca do tema, apesar da limitação de produções existentes referentes ao estudo da teoria pachukaniana.

Torna-se imprescindível debruçarmos acerca da exploração e dominação exercida sob o estigma da ideologia e para isto será aplicado o método do materialismo histórico-dialético, tal desígnio será realizado mediante análise nas concepções marxianas e marxistas com alicerce em pesquisa bibliográfica e revisão de literatura acerca das categorias ideologia, mercadoria e direito visando rigor científico nas averiguações. Segundo José Paulo Netto, é necessário que se ultrapasse o horizonte da aparência, por vezes aliada da ideologia, que esta pesquisa vá além e alcance sua essência tal como nos é descrito:

O objetivo do pesquisador, indo além da aparência fenomênica, imediata e empírica, por onde necessariamente se inicia o conhecimento, sendo essa aparência um nível de realidade e, portanto, algo importante e não descartável – é, apreender a essência (ou seja: a estrutura e a dinâmica) do objeto. Numa palavra: o método de pesquisa que propicia o conhecimento



teórico, partido da aparência, visa alcançar a essência do objeto (NETTO, 2011, p. 22).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com base nos dados obtidos até o momento e observando as premissas Pachukanianas, chegamos à compreensão que o desenvolvimento completo da forma jurídica é apenas possível em um momento específico, o da troca de mercadorias. Segundo Pachukanis, o direito representa a forma de uma relação social, entretanto, não se trata de qualquer relação social e sim, uma específica a relação mercantil. Assevera o autor, “é apenas na sociedade burguesa capitalista, em que o proletário surge como sujeito que dispõe de sua força de trabalho como mercadoria” (PACHUKANIS, 1988, p. 14). Assim, está a forma jurídica alicerçada no modo de produção capitalista e a sobrevivência e perpetuação de um está atrelado ao outro.

A relevância desta pesquisa dá-se pelo marco teórico que Pachukanis consolidou com a TGDM dando um pontapé na crítica jusfilosófica marxista através da correspondência da compreensão jurídica do nosso autor com as premissas marxianas, decorre daí o mérito histórico alcançado por ele. O estudo de seu método neste trabalho tem por escopo reorientar outras pesquisas no viés da historicidade do fenômeno jurídico em detrimento de abordagens analíticas, abstratas e acríicas habituais no campo do direito positivo, pois, o papel do direito positivista, segundo Coelho, configura: “apresentar o direito como algo que sempre existiu acima e além da história (...) e assim, facilitar a tarefa ingente de obter o consenso dos dominados, consenso que se insinua através da noção de legitimidade.” (COELHO, 2003, p. 201).

Entretanto, a produção científica já acumulada sobre o estudo de Pachukanis e a revisão bibliográfica sobre as colaborações do jurista são escassas no cenário nacional, configurando a principal limitação referente a esta pesquisa.

CONCLUSÕES

Através das indicações metodológicas pachukanianas pode-se chegar, até o



momento, a algumas conclusões referentes à relação do direito com o modo de produção no qual ele desenvolve-se, sobretudo no momento histórico onde a economia mercantil prevalece que é onde repousa o íntimo segredo da forma jurídica.

Em virtude do que foi mencionado e dos resultados obtidos até então nesta pesquisa alguns pontos chave destacam-se na TGDM, entre eles: A configuração do direito enquanto expressão abstrata das relações sociais burguesas mercantis; O comportamento de acordo com as necessidades de reprodução do capital; A atuação da ideologia enquanto consciência social na tentativa de criar uma verdade única que no capitalismo será a exatidão e autenticidades do mercado;

A forma jurídica - produto da reprodução da sociedade e dos indivíduos, e ao mesmo tempo, do embate das contradições das classes sociais - deve ser destrinchada cientificamente e abarcada enquanto componente histórico da realidade material, afinal, “uma ciência verdadeira, (...) não pode fundar-se em ‘dogmas’, que divinizam as normas do Estado, transformam essas práticas pseudocientíficas em tarefa de boys do imperialismo e da dominação e degradam a procura do saber” (LYRA FILHO, 1982, p. 5).

Palavras-chave: Filosofia do direito. Ideologia. Forma jurídica – Forma mercantil.

REFERÊNCIAS

LYRA Filho, R. *In: O que é Direito*. 11^o ed. São Paulo – SP: Editora Brasiliense, 1982.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. Tradução de Álvaro Pina. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MASCARO, Alysso Leandro. **Introdução à Filosofia do Direito: dos modernos aos contemporâneos**. 1^a ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

_____. **Crítica da legalidade e do direito brasileiro**. São Paulo: Quartier Latin, 2003.

MÉSZÁROS, István. **Filosofia, ideologia e ciência social**. Tradução Ester Vaisman. São Paulo: Boitempo Editorial, 2008.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão



XII COLÓQUIO NACIONAL E V COLÓQUIO INTERNACIONAL DO MUSEU PEDAGÓGICO



26 A 29 DE SETEMBRO DE 2017

ISSN: 2175-5493

Popular, 2011.

PACHUKANIS, Evgeny Bronislavovich. **Teoria geral do direito e marxismo**. Tradução de Sílvio Donizete Chagas. São Paulo: Acadêmica, 1988.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico**. 2ª ed. São Paulo: Editora Alfa Ômega Ltda, 1997.